CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
GABINETE DO VEREADOR ERIVAN JUSTINO
Contatos: 84 99806-6106- Email: erijust@yahoo.com.br

INDICAÇÃO Nº 037/2023

Ementa: INDICA à gestão municipal de Santa Cruz-RN, na pessoa do prefeito Ivanildo Ferreira de Lima Filho, a CONSTRUÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS **(CONHECIDAS POR LOMBOFAIXAS)** nos cruzamentos das ruas **Ferreira Chaves** com **Manoel Cícero de Lima**, no Centro; e das ruas **Cel. Júlio Pinheiro** com **João Bezerra da Fonseca,** no Barro Vermelho (ao lado da rodoviária), na cidade de Santa Cruz-RN.

Senhor presidente, senhores vereadores e senhoras vereadoras;

Com fulcro no Regimento Interno, requeiro à Mesa Diretora desta Augusta Casa Legislativa, que após os trâmites legais, seja encaminhada à Prefeitura Municipal de Santa Cruz, com cópia à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes, esta Indicação propondo a CONSTRUÇÃO DE LOMBADAS ELEVADAS nos cruzamentos das ruas **Ferreira Chaves com Manoel Cícero de Lima**, no Centro; e das ruas **Cel. Júlio Pinheiro** com **João Bezerra da Fonseca,** bairro Barro Vermelho (ao lado da rodoviária), na cidade de Santa Cruz-RN.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa atender solicitação da população de um modo geral, em especial dos condutores de veículos automotores, que reclamam da falta de sinalização nesses dois cruzamentos, o que acaba provocando muitos acidentes. As lombo-faixas, além de estabelecer limite de velocidade aos condutores de veículos, irá dá mais segurança aos pedestres que trafegam por estas ruas.

Diante do exposto, submetemos a presente propositura à apreciação dos(as) nobres vereadores(as), aos quais solicitamos o precioso apoio à aprovação.

Câmara Municipal de Santa Cruz/RN, sala das sessões Cícero Pinto de Souza, em **21 de Março de 2023.**

Erivan Justino
Vereador - Autor

ANEXO

Você já deve ter visto uma delas or aí. Afinal, elas são cada vez mais comuns e já estão presentes em muitas cidades. As travessias elevadas, faixas elevadas ou "lombofaixas" vieram para ficar!

Já são muitas as cidades brasileiras que vêm adotando as faixas elevadas como **item de segurança** pelas ruas. Aliás, essa ideia já é utilizada em países como Inglaterra e Alemanha. Você já viu um a delas? **Sabe para que servem?**
O objetivo deste equipamento, que nada mais é do que uma faixa de pedestres acima do nível da rua, é **fazer com que os motoristas dêem prioridade aos pedestres.**
Não é à toa que elas **se assemelham a lombadas,** pois a função é a mesma. Elas também oferecem, além da sinalização, **um fator físico para a redução da velocidade.**
Sendo assim, é muito comum que elas sejam instaladas na frente de escolas. Assim elas promovem uma maior segurança para os alunos que precisam fazer a travessia da via.
Inclusive, a ideia é que ela estejam **alinhadas com a altura das calçadas,** funcionando quase que como uma extensão delas.
Os departamentos de trânsito tem optado por esta medida baseando-se em três fatores principais:

- A melhoria das condições de **mobilidade, acessibilidade e segurança dos pedestres** nas vias públicas, uma tendência que se consolida;
- A ampliação da **visibilidade dos pedestres** durante a travessia, por estarem em um plano mais elevado;
- A manutenção da **velocidade segura dos automóveis** na via em qualquer circunstância, mesmo sem a presença de pedestres.

Note, porém, que o fator "lombada" é o menos importante dos três. As faixas elevadas **dizem muito mais respeito à segurança dos pedestres do que dos motoristas,** ainda que estes também sejam beneficiados pela adoção da medida.

Conhecendo como a lei regulamenta as faixas elevadas
A Resolução n. 738/2018, publicada em 10 de setembro de 2018 pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) revogou a Resolução n. 495/2014 e estabeleceu os **novos padrões e critérios para a instalação da travessia elevada para pedestres em vias públicas.**

Em seu artigo 8º, a resolução estabeleceu um prazo, vencido em junho de 2019, para que os órgãos de trânsito se adequassem às disposições.



As principais mudanças nas regras para as faixas elevadas, que também disseminaram o seu uso pelo país, são as seguintes:

- A velocidade máxima permitida antes da travessia passou a ser de 30 km/h e não mais de 40 km/h (artigo 6º, I);
- A faixa elevada não deve ser utilizada como dispositivo isolado, mas em conjunto com outras medidas que possibilitem velocidade segura, como controle por equipamentos, alterações geométricas, diminuição da largura da via, trajetória sinuosa etc. (artigo 3º);
- A demarcação em forma de triângulo sobre o piso da rampa de acesso passou a ser de cor branca, em vez de amarela (artigo 6º, III);
- Além dos sinais de advertência também há a necessidade de implantar placas de "saliência ou lombada" antecedendo o dispositivo e junto a ele.

RECEBIDO

EM 20 / 03 / 2023

Kaio Ricelly dos Santos S. Freire
Diretor Geral

LIDO NA SESSÃO

EM 21 / 03 / 2023

Tarcísio Félix dos Santos
Primeiro Secretário

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

Sala das sessões
21 / 03 / 2023

Fábio Rodrigues Dias
Presidente

Tarcísio Félix dos Santos
Primeiro Secretário